



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Lei nº 14.133/2021

1 – INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal deste estudo é detalhar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - OBJETO

2.1. Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de locação de veículo contratação de empresa especializada em viagens de Ambulância para transporte de pacientes em UTI móvel para atender ao Departamento Municipal de Saúde de Guarani de Goiás, utilizando ambulâncias de suporte avançado – UTI móvel, com médico, enfermeiro e condutor, para realização de remoção Inter hospitalar.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento de ambulância UTI móvel é justificado pela necessidade de garantir atendimento rápido e seguro para pacientes em estado grave, que requerem cuidados intensivos durante o transporte. A demanda por esse serviço geralmente surge de municípios que não possuem essa estrutura ou para transferências intermunicipais para hospitais de referência. O serviço de ambulância UTI móvel assegura que pacientes em condições críticas recebam o suporte necessário para sua estabilização e transporte adequado, minimizando riscos e otimizando o tratamento. Sendo necessário a presença e o acompanhamento de profissional Médico, Enfermeiro e Condutor.

3.2. A remoção de pacientes é uma necessidade urgente e recorrente, principalmente quando os pacientes necessitam de atendimento médico especializado em unidades hospitalares de outros municípios, como Formosa, Goiânia e outras localidades.

3.3. A principal necessidade é o transporte de pacientes em estado grave, que necessitam de suporte avançado de terapia intensiva durante o deslocamento.

3.4. Justifica-se ainda o credenciamento de terceiros para realização dos serviços, uma vez que o Município de Guarani de Goiás, Go, não dispõe em seu quadro de pessoal médicos disponíveis ingressados nos quadros do Município por meio de concurso público, o que leva a Administração a ter que buscar outros meios de execução dos serviços de saúde necessários ao atendimento a população.

3.5. É cediço que, com o advento da nova lei de licitações e contratos, há previsão legal da figura do credenciamento como forma de seleção de prestadores de serviços para a Administração Pública, sendo por meio da inexigibilidade de licitação, conforme previsão no art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, ante a inviabilidade de competição.

3.6. Considerando que o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveitamento os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação dos serviços estará previamente definido no próprio ato de convocação dos interessados, tendo sido estipulado pela própria Administração Pública.

3.7. Por outro lado, o credenciamento é o meio mais eficaz no caso dessa contratação, uma vez que os procedimentos licitatórios tradicionais, poderá não atender o interesse público, uma vez que cria direito subjetivo a um único ganhador a prestar o serviço e, principalmente, porque o licitante tem liberdade de ofertar o preço que quiser, o que não se permite no presente tipo de contratação, onde o valor a ser pago é previamente determinado pela Administração Pública.

3.8. Ademais, procedimento auxiliar de credenciamento aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público, como também a qualidade dos serviços prestados podendo ser contratados diversos prestadores de serviços, o que trará benefícios direto aos nossos munícipes atendidos pelo SUS, haja vista que a contratação é paralela e não excludente, o que denota a vantajosidade para a Administração em contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.9. Assim sendo, resta justificado o interesse público e motivação suficiente para demonstrar que o procedimento auxiliar, mediante credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois, a contratação de pessoas jurídicas que prestam serviços, por meio desse procedimento auxiliar é mais vantajosa para administração, além é claro de atender os interesses da população, prestando aos munícipes um atendimento com maior eficiência, bem como por efetuar

os pagamentos idênticos a todos os interessados, o que gerará economia em grande escala e melhor atendimento à saúde pública no Município.

4 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A presente contratação não se encontra prevista no plano de contratação anual, uma vez que o Município de Guarani de Goiás, Go ainda não elaborou esse instrumento de planejamento, apesar de já ter sido feita a sua regulamentação, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Entretanto, mesmo não tendo sido elaborado o PCA, a presente contratação está alinhada com o PPA - Plano Plurianual de Investimento, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá dar-se por meio de **Credenciamento, na modalidade Inexigibilidade**, na forma eletrônica, sob o regime de execução indireta, com fornecimento parcelado, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.

5.2. Deverá ser exigido no Edital, para fins de habilitação, que as empresas interessadas demonstrem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, mediante comprovação dos **documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, dentre outros**, se necessário, conforme disposto na lei de licitações e contratos.

5.3. Deverá ser exigido no edital, para fins de habilitação, no mínimo os seguintes documentos:

5.3.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) ou de seus administradores, conforme o caso;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou Inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;

- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

5.3.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (conforme o caso), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dentro do prazo de validade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;
- f) Prova de regularidade relativo ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço), dentro do prazo de validade;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3.3. habilitação econômico-financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.3.4. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de Registro ou Inscrição do profissional (médico) responsável pela prestação dos serviços, junto ao Conselho Regional de Medicina, da respectiva categoria profissional;

5.4. No ato de elaboração do Termo de Referência e Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem neste ETP, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. As quantidades dos serviços são as seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	10.000	KM	LOCAÇÃO DE AMBULANCIA UTI MOVELCOM DISPONIBILIDADE DE EQUIPE (CONDUTOR, MEDICO E ENFERMIRO), PARA REALIZAÇÃO DE REMOÇÃO INTER HOSPITALAR, DO MUNICIPIO DE GUARANI DE GOIAS /HOSPITAL MUNICIPAL DE POSSE PARA: FORMOSA, AGUAS LINDAS, GOIANIA APARECIDA DE GOIANIA, URUAÇU, CERES CATALÃO, SANTA HELENA E OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES SE FOREM SOLICITADAS; CONTANDO A QUILOMETRAGEM DO LOCAL ONDE SE ENCONTRA O PACIENTE. • (A CHEGADA DA AMBULÂNCIA NO LOCAL NOS DEVE ULTRAPASSAR DE UMA (01) HORA A CONTAR DO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO) . • O VEICULO DEVERA POSSUIR AR

			CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE.
02	10.000,00	KM	LOCAÇÃO DE AMBULANCIA UTI MOVEL COM DISPONIBILIDADE DE EQUIPE (CONDUTOR E ENFERMEIRO), PARA REALIZAÇÃO DE REMOÇÃO INTER HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE GUARANI DE GOIAS /HOSPITAL MUNICIPAL DE POSSE PARA FORMOSA , AGUAS LINDAS , GOIANIA , APARECIDA DE GOIANIA , URUAÇU , CERES , CATALÃO , SANTA HELENA E OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES SE FOREM SOLICITADAS: CONTANDO A QUILOMETRAGEM DO LOCAL ONDE SE ENCONTRA O PACIENTE. • . (A CHEGADA DA AMBULÂNCIA NO LOCAL NOS DEVE ULTRAPASSAR DE UMA (01) HORA A CONTAR DO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO) . • O VEICULO DEVERA POSSUIR AR CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE.
OBSERVAÇÃO: Ambulância Suporte Avançado com insumos			

6.2. Para apuração do valor a ser pago ao profissional será considerada a quilometragem percorrida do local de saída do paciente até o local de destino, considerando apenas o percurso em que o paciente estiver presente no transporte, ou seja, o percurso de retorno não será computado na quilometragem total.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Nos termos das regulamentações vigentes, foi efetuado pela Secretaria demandante levantamento de mercado dos preços dos serviços a serem contratados, com base nos dispositivos legais previstos na lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 048/2023.

7.2. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação realizou-se o levantamento de mercado e identificou que o objeto demandado possui contratações similares feitas

por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

7.3. Foi constatado ainda que, em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições e informações sobre os serviços a serem prestados.

7.4. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a banco de preços, portal nacional de compras públicas dentre outros, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Todavia, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto.

7.5. A prestação dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequentes contratações por órgãos públicos, em todas as suas esferas, constatando-se a ampla disponibilidade de empresas aptas a prestação dos serviços, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O Município de Guarani de Goiás, GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pagará as empresas credenciadas/contratados, pela execução dos serviços, os preços consignados no Apêndice I, deste Estudo Técnico Preliminar.

8.2. O valor do quilômetro foi apurado pela Secretaria Requisitante e Setor Competente do Município, sendo estipulado com base no menor valor obtido através das cotações de preços de valores praticados no mercado e por municípios circunvizinhos, haja vista a impossibilidade de auferir os valores através de órgãos oficiais.

8.3. A prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar serão prestados em ambulâncias, unidades móveis de saúde ou UTI móvel fornecidas pelo Município de Guarani de Goiás, GO

9 – DA FORMA DO CREDENCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Tendo em vista que a contratação é **paralela e não excludente**, acaso haja mais de uma empresa interessada e credenciada, os serviços serão prestados em **regime de revezamento, por dia de atendimento**, conforme descrição detalhado no apêndice I, deste Estudo Técnico Preliminar.

9.2. Acaso haja mais de uma empresa credenciada, a Secretaria Municipal de Saúde, elaborará **cronograma de prestação dos serviços, de modo a atender todos os credenciados**.

9.3. Compete as empresas credenciadas, através do médico responsável, além de outras atribuições as seguintes:

a). **Documentar** nos prontuários físicos ou eletrônicos, no mínimo, queixa de pacientes, exame físico, conduta adotada, bem como, medicação prescrita;

b). **Cumprir** os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e da Unidade de urgências/emergências Municipal;

c). Garantir a disponibilidade de profissional médico capacitado para realizar o atendimento médico de remoção de pacientes tão logo acionado, o que poderá ocorrer em qualquer dia e horário, incluindo finais de semana e feriados, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guarani de Goiás, GO

d) A resposta a solicitações de remoção deve ser imediata, com agilidade na disponibilização do médico no local de saída do atendimento.

e) O médico deverá ser treinado e capacitado para atuar em situações de emergência e urgência, realizando intervenções médicas e proporcionando cuidados durante o transporte.

9.4 - O acompanhamento médico é obrigatório durante a remoção de pacientes que estejam em estado grave. O profissional médico deverá acompanhar o paciente durante o trajeto e realizar os procedimentos necessários de monitoramento e tratamento contínuo. Para casos que exijam cuidados de urgência, o médico deverá tomar as providências necessárias para estabilizar o paciente durante a remoção, sempre que for possível.

9.5 - O profissional deverá manter registros detalhados de cada remoção, incluindo informações sobre o paciente (nome, idade, diagnóstico), tipo de atendimento (urgência ou emergência), local de



origem, destino, tempo de deslocamento e quaisquer intervenções médicas realizadas durante o transporte.

9.6 - O profissional deverá manter comunicação constante e eficiente com a Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a coordenação do transporte e a troca de informações necessárias sobre os pacientes.

9.7 - A contratada deverá respeitar os prazos estabelecidos para a remoção dos pacientes. O profissional deverá estar disponível no local de atendimento no menor tempo possível, de acordo com a urgência e a necessidade do paciente.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução para a realização do procedimento auxiliar para credenciamento de empresa (s) para contratação dos serviços médicos para remoção de pacientes, demonstra ser a mais adequada para atender a demanda apontada, uma vez que caso haja mais de um prestador de serviço credenciado, os pacientes terão melhores condições no atendimento.

10.2. A solução proposta para a prestação de serviço de locação de Ambulância Uti móvel com disponibilidade (médico ,Enfermeira e condutor) para remoção de pacientes do Município de Guarani de Goiás , GO visa garantir a eficiência, a segurança e a continuidade do atendimento aos pacientes que necessitam ser transferida de forma urgente ou programada para unidades hospitalares localizadas em outras cidades, como, Posse para: Formosa , Aguas Lindas , Goiânia ,Aparecida de Goiânia , Uruaçu , Ceres , Catalão , Santa Helena e outras unidades hospitalares se forem solicitadas.

10.3. A solução abrange todos os aspectos necessários para o transporte de pacientes, desde a solicitação do serviço até a entrega no hospital de destino, com acompanhamento médico e cuidados contínuos ao longo do trajeto.

10.4. A remoção será solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde que informará a natureza da remoção, o quadro clínico do paciente e o destino.

10.5. A empresa contratada deverá garantir que o profissional médico esteja pronto e disponível para atendimento imediato, conforme o nível de urgência da remoção.

10.6 - Durante o trajeto, o profissional médico deve acompanhar o paciente e realizar os cuidados necessários, garantindo sua estabilidade até a chegada ao hospital de destino.

11 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1. Considerando os dispositivos legais previstos na lei nº 14.133/2021, no presente caso, se adota o princípio do parcelamento, uma vez que a natureza do objeto condiciona tecnicamente ao parcelamento, sem comprometer o resultado final dos serviços a serem executados, bem como garantirá meios mais eficazes para fiscalização dos serviços executados.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Os resultados pretendidos com o presente credenciamento encontram-se alinhada ao objetivo de atender a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos munícipes, além de atender com eficiência e eficácia aos pacientes SUS do município de Guarani de Goiás Go, primando pela produtividade elevada, pela economicidade, pela qualidade e celeridade dos serviços prestados.

12.2. Assegurar que nossos pacientes recebam o melhor atendimento possível, principalmente, nos casos de urgências e emergências.

13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Por se tratar de credenciamento e serviços encontradas no mercado regional, não se vislumbra nenhuma necessidade de providências prévias ao contrato, exceto, a orientação ao(s) gestor(es) e fiscal(is) do instrumento contratual, no que tange as suas responsabilidades e atuação.

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1. Após diversas pesquisas realizadas e verificação dos serviços a serem contratados, não se verificou necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento deste credenciamento.

15 – IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que os credenciados atendam todas as exigências e critérios dos órgãos fiscalizadores e na legislação de regência, quanto à sua atividade, principalmente, no que tange os descarte dos materiais utilizados para atendimento aos pacientes.

16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Em diversas pesquisas realizadas para o credenciamento, conclui-se que os serviços a serem contratados se encaixam como comuns e com baixa elasticidade de custo no âmbito de saúde, haja vista que, somos conhecedores que existem diversas empresas na região com profissionais capacitados, que vem prestando no município e que prestam os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

16.2. Assim, com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, evidenciamos que o credenciamento de empresa (s) para prestação de serviços médicos de remoção, para complementação ao atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mostra-se possível e tecnicamente viável.

15.3. Diante disso, declara-se viável o credenciamento de empresa (s) para prestação dos serviços pretendidos.

Guarani de Goiás – GO, 27 de Maio de 2025.

GEYSA PAMILLA OLIVEIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE